



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 508/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

DATA DO DOCUMENTO - 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

REMETENTE - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. (SR. PREFEITO MUNICIPAL)

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR O FRANCISCO BEZERRA, PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 508/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte a contratar o Senhor Dr. Francisco Bezerra para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o Senhor Dr. Francisco Bezerra para o fim de prestar serviços odontológicos aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de novembro de 1.998



José Chaves Guerreiro
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 508/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte a contratar o Senhor Dr. Francisco Bezerra para o fim que indica e dá outras providências.

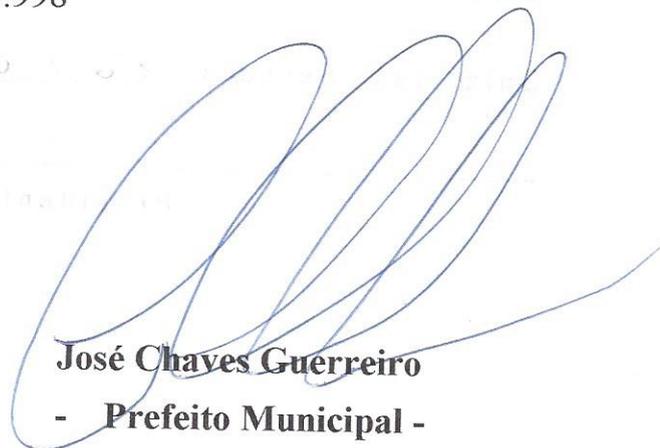
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o Senhor Dr. Francisco Bezerra para o fim de prestar serviços odontológicos aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de novembro de 1.998



José Chaves Guerreiro
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM N.º 009/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos o dever de encaminhar para discussão nessa Augusta Casa Legislativa, os Projetos abaixo relacionados, referentes aos Termos de Convênio para pagamento dos serviços médicos e odontológicos aos pacientes do SUS:

- Projeto de Lei N.º 507/98, que autoriza celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;
- Projeto de Lei n.º 508/98, que autoriza celebrar contrato com o Dr. Francisco Bezerra.

Atenciosamente,


p/ José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **Manoel Moreira de Almeida**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Realizado em
07/10/98

JOSE RIBAMAR FERREIRA MAIA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL